

## **EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 002/2024 - SEDES**

A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, através do setor de compras, vem solicitar COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS, com o objetivo de obter pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para a Prefeitura, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

Interessados deverão enviar orçamentos para o e-mail: **social@pojuca.ba.gov.br** e **sdsipojuca@gmail.com** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **1.0 – DO OBJETO**

1.1 – Destina-se a Contratação de Agência de Viagens, com a finalidade de fornecer passagens rodoviárias estaduais e interestaduais a pessoas e/ou famílias que estão em situação de vulnerabilidade social e estão amparados pela Lei de Benefícios Eventuais Nº125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal nº 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da Assistência Social no município de Pojuca – BA e da outras providências.

### **2.0 – JUSTIFICATIVA**

2.1 - A presente licitação visa atender as necessidades de pessoas e/ou famílias que se encontram em estado de vulnerabilidade e precisam se deslocar para outros municípios e/ou estados, porém apresentam dificuldades financeiras impossibilitando-as assim de chegar ao destino pretendido. A Lei de Benefícios Eventuais garante o benefício de transporte rodoviário para essas pessoas e/ou famílias mediante as situações de retorno a sua cidade de origem, encontro de parentes, oportunidade de emprego em outra cidade ou estado. Essa solicitação visa buscar alternativas para minimizar as necessidades advindas das pessoas.

### **3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE**

3.1 – A empresa a ser Contratada, deverá fornecer de forma parcelada de acordo com as Autorização de Fornecimento de Material emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

Item	Descrição	Apres	Qnt	Valores	
				Unit.	Total
01	TAXA ADMINISTRAÇÃO	Und	100		
02	EMISSÃO DE PASSAGENS	Und	100		

**A taxa de administração deverá ser evidenciada em valor**

**3.2 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:**

3.2.1 – Prestar serviços de acordo com as solicitações de viagens requisitada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, apresentando definição de melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos ônibus, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens rodoviárias.

3.2.2 – A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, atendendo prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inerentes ao objeto da presente licitação devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro

3.2.3 - O licitante deverá expedir as passagens no prazo máximo de até 48 horas, depois da solicitação.

3.2.4 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.2.5 - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

3.2.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **4.0 – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.2.4 - Após emissão dos bilhetes, os mesmos deverão ser encaminhados via e-mail, conforme orientação desta secretaria, até o dia útil anterior ao fixado para a viagem, de acordo com as necessidades desta.

#### **5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

5.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

5.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

5.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

5.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

5.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **6.0 - CONTRATO**

6.1 – O fornecimento dos materiais objeto da presente contratação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

6.2 - O contrato decorrente da presente contratação terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por 08 **(oito) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Pojuca/BA providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

6.4 – A empresa contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Pojuca, 05 de abril de 2024.

**Raiane dos Prazeres da Silva**

Subgerente de Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.